

SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 28/06/11**

CONTAS ANUAIS

66 TC-000346/026/09

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Marcos Roberto Sanfelici.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa.

Acompanha(m): TC-000346/126/09 e Expediente(s): TC-000944/005/10, TC-010897/026/10, TC-030081/026/10 e TC-000657/005/10.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Apreciam-se, no processo em epígrafe, as contas anuais, referentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA.

O laudo de Auditoria, originado da inspeção "in loco", descreve a gestão em apreço, não só sob o aspecto administrativo, mas detalhando, também, enfoques nas áreas econômico-financeira, contábil e patrimonial.

Elaborado pela Unidade Regional de Presidente Prudente, o documento aponta a ocorrência de algumas falhas, como se vê, resumidamente, a seguir:

1. **DÍVIDA ATIVA** - Necessidade de melhoria nos mecanismos de cobrança; Valores das peças contábeis divergentes dos registros do setor;
2. **ENSINO** - O saldo diferido do Fundeb não foi movimentado em conta específica, contrariando o Comunicado SDG 07/09; Alguns valores informados no sistema Audesp não coincidem com o constante no balancete da despesa;
3. **OUTRAS DESPESAS** - notas de empenho não traziam em seu corpo a informação se a despesa ocorreu ou não por meio de processo licitatório, constando em todas, no campo "Licitação" a expressão "Dispensada por Limite"; foram realizados diversos adiantamentos ao chefe do executivo municipal, contrariando o disposto no artigo 68 da Lei 4.320/64; Foi empenhado, para o

Sr. Paulo Rogério Kuhn Pessoa (empenho nº 129/09), a quantia de R\$ 7.000,00, referente a despesas com prestação de serviços na realização de anteprojeto de reestruturação administrativa - a Prefeitura, além de possuir em seu quadro de pessoal um cargo de Procurador Jurídico preenchido, ainda celebrou contrato com a empresa Santiago, Kuhn & Villela para prestar assessoria jurídica - Durante o exercício foi empenhada a quantia de R\$ 44.640,93 para a empresa Santiago, Kuhn & Villela - Sociedade de Advogados; Despesa com pesquisa sem transparência; Despesas excessivas e sem transparência com assistência social - foi contratada a empresa Rivaldo Alves dos Santos Junior ME para o fornecimento, sendo que os valores acordados foram de R\$ 45,76 na cesta pequena, R\$ 71,78 na média e R\$ 91,40 na grande, totalizando cerca de R\$ 6.901,10 por mês; junto aos empenhos de combustíveis são acostadas apenas as notas fiscais de valores correspondentes a determinado período de abastecimento - Não se localizou nenhum controle por parte do órgão para discriminar ou individualizar tal fornecimento por veículo- O total empenhado com os fornecedores de combustíveis foi de R\$ 914.316,95, que dividido pelo número de habitantes (3.217) da um total de R\$ 284,21 por município/ano - o município possui 44 veículos / máquinas: um resultado significativo de R\$ 20.779,93 por veículo/ano ou R\$ 1.731,66 por mês - a ausência de controles individualizados por veículo, torna inviável a aferição da eficiência na realização de tal despesa, ferindo assim o princípio da transparência;

4. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - Os créditos adicionais e as transposições, remanejamentos e transferências foram de 36,16% da despesa inicial fixada; a LOA autorizou o Poder Executivo a movimentar, através da abertura de créditos suplementares, até 30% das receitas;
5. **LICITAÇÕES** - O Convite nº 29/09, teve como objeto a aquisição de peças e serviços para os veículos Huber Waco e Pá Carregadeira. Porém, a descrição das peças e serviços deveria estar no anexo I, que não foi incluído no processo, descumprindo o disposto no artigo 38, I, da Lei 8.666/93 - na descrição do item 1 (Motor Mercedes Benz Completo), não há informação se deveria ser novo ou se poderia ser retificado - No processo não há informação das razões de troca do

motor completo da máquina Huber Waco - Não foi possível localizar o motor antigo, tendo sido informado que o mesmo teria ficado na retífica que vendeu o motor novo, mas no processo não há informação que seria à base de troca - a nota de empenho nº 3802/09, indica que foi pago R\$26.000,00 pelo motor retificado completo; algumas despesas extrapolaram o limite de dispensa da Lei 8.666/93 e foram realizadas sem licitação, quais sejam:

Empresa	Valor Empenhado	Valor licitado	Sem licitar	Atividade
Clínica da Mulher	63.667,00	0,00	63.667,00	Plantão médico
José Roberto dos Santos	102.040,63	22.106,50	79.934,13	Mat. de construção
A. C. Ruiz	65.420,73	0,00	65.420,73	Peças
TOTAL	231.128,36	22.106,50	209.021,86	

6. **CONTRATOS** - **EXECUÇÃO CONTRATUAL**: Carta Convite nº 12/09 - R\$78.450,00 - Mão de obra para construção de ginásio de esportes - findo o prazo contratual, sem apresentação de termo aditivo formalizado de prorrogação de prazo, a obra não foi realizada, estando totalmente paralisada, conforme fotos extraídas à época da fiscalização in loco;
7. **PESSOAL** - Existem cargos em comissão que têm sobreposição, ou seja, tem o assessor, o coordenador, o supervisor e o secretário, para, praticamente a mesma área de atuação, sendo que, para um município de pouco mais de 3.000 habitantes é desproporcional, desnecessário e antieconômico, bastando, no máximo, além do cargo do secretário da pasta apenas mais um de assessor, coordenador ou supervisor - há setores que tem mais de um comissionado por cargo, conforme segue: Assessor de agricultura, coordenador de serviços rurais, coordenador de agropecuária e secretário de agricultura e meio ambiente - Assessor de conservação de logradouros públicos (3), assessor de praças e jardins (2), assessor de conservação das estradas rurais (2), coordenador de serviços urbanos (01), coordenador de segurança patrimonial (2), coordenador de patrimônio (01), supervisor de bens patrimoniais (2), assessor de limpeza pública (3) coordenador de obras e supervisor de obras públicas (01) - Assessor de fisioterapia, assessor de serviços de enfermagem, coordenador de saúde bucal (Sem amparo legal), coordenador de serviços de enfermagem,

coordenador de serviços de vigilância sanitária, coordenador da unidade básica de saúde, secretário de saúde, supervisor de saúde, supervisor de saúde bucal e diretor técnico de ESF (2) - Assessor de merenda escolar (3), coordenador educacional, coordenador de educação infantil, coordenador pedagógico (5), diretor de creche, diretor de escola (2), diretor de projetos educacionais (2), diretor de educação, assessor de educação (4), supervisor de educação básica e secretário de educação - Assessor de assistência social, coordenador de projetos assistenciais e secretário de assistência social - Além disso, existem cargos que aparentemente não se revestem das características constitucionais de direção, chefia e assessoramento, estipuladas no artigo 37, V, da CF, os quais deveriam ser preenchidos por servidores pertencentes ao quadro efetivo do Órgão, conforme segue:

Cargo	Quantidade
Assessor de merenda	3
Assessor de conservação de logradouros	3
Assessor de conservação de estradas	2
Assessor de praças e jardins	2
Assessor de limpeza pública	3
Assessor de fisioterapia	1
Assessor de serviços de enfermagem	2
Assessor da assistência social	1
Coordenador de saúde bucal PSF	1
Coordenador de esportes	1
Coordenador de serviços de enfermagem	1
Coordenador de tráfego	1
Coordenador de patrimônio	1
Coordenador de projetos assistenciais	1
Coordenador cultural	1
Coordenador de patrimônio	1
Coordenador de obras	1
Coordenador de serviços urbanos	1
Coordenador de serviços rurais	1
Coordenador de serviços de agropecuária	1
Coordenador de segurança patrimonial	2

Não se vislumbrou que tipo de assessoria ou coordenação os ocupantes destes cargos comissionados poderiam oferecer que não possam ser realizadas por funcionários concursados;

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2008	2009	2008	2009	2008	2009
Efetivos	464	489	373	358	91	131
Em comissão	47	82	33	51	14	31
Total	511	571	406	409	105	162
Temporários	2008		2009		Em 31/12 de 2009	
Nº de contratados	1		17			

Embora o município tenha ultrapassado o limite legal de despesas com pessoal no último quadrimestre do exercício, tem funcionários cedidos para órgão federal, tendo ainda de efetuar complementação salarial; os servidores Dirlei Zanini Pereira (operador de microcomputador) e Giselle de Fátima Machado Pedreira Silva (fiscal de limpeza) foram cedidos para a Justiça do Trabalho, em Presidente Prudente, desde 14/10/2002 - Não constatamos a existência de convênio, apenas mera requisição do Juiz Presidente do TRT da 15ª Região e lei municipal autorizando; **CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO:** a Sra. Ângela Cristina Manfio, médica, recebeu através de Recibos de Pagamento ao Contribuinte Individual - RPCI, a quantia de R\$ 65.964,79, durante o exercício - a Sra. Cássia Ferreira Duarte Barbosa, psicóloga, recebeu da mesma forma, a quantia de R\$ 34.501,00, durante o exercício - o Sr. Marcus Vinicius Cardoso Lima, médico, recebeu R\$ 14.912,00, durante o exercício - estes profissionais exercem atividades típicas de cargo público de forma contínua, sem qualquer justificativa para a forma adotada e sem realização de concurso para provimento de cargo, há infringência ao artigo 37, II, da Constituição Federal -

8. **ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** - No ultimo quadrimestre do exercício foi ultrapassado o limite legal previsto na LRF, tendo atingido 55,82% e se consideradas as inclusões da auditoria, referente a contratação sem concurso de profissionais da área médica, com pagamentos realizados por intermédio de RPCI, contabilizados como "outros serviços", que atinge 56,66%;
9. **TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL** - Não há divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária, contrariando o disposto no artigo 48, caput, da LRF;

10. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - Descumprimento aos artigos 2º e 42 das Instruções 02/2008; atendimento parcial das recomendações.
11. **SISTEMA AUDESP** - As informações relativas ao ensino e a saúde, constantes das peças contábeis, estavam divergentes das enviadas ao sistema Audesp, não atendendo aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);
12. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES** - **Expediente TC-944/005/10** - denúncia (anônimo) noticia a existência de "28" irregularidades no município de Sandovalina - das poucas matérias que restaram onde existiam elementos mínimos para que se pudesse efetuar alguma verificação e que apresentaram algum indício de irregularidade significativa tem-se: Criação de inúmeros cargos em comissão - Comentários a respeito no item "7.1.2 - Cargos em comissão" do laudo - Paralisação da obra do ginásio de esportes - Comentários no item "5.3 - Execução contratual" do laudo; Médicos sem concurso - Tratado no item "7.5 - Servidores sem concurso", do laudo - Compra de motor de motoniveladora - Tratado no item "4.2.3 - Convite 29/09", do laudo; **Expediente TC-10897/026/10** (Cópia do TC-43478/026/09) - A CDHU informa que o município não devolveu valores referentes a convênio rescindido - Conforme declaração da Prefeitura, o município informa que o assunto é objeto de discussão judicial, proposta na Comarca de Pirapozinho/SP, através do feito n.º 456.01.2009.005274-6, distribuído em 07.01.10, estando em fase de citação da empresa requerida; **Expediente TC-30081/026/10** (Cópia do TC-892/005/10) - A delegada de polícia, Dra. Sandra Cristina Tartari Fernandes, encaminha cópia do IP 14/10, que apurou eventual irregularidade em contratação e prestação de serviços pelo Sr. Valdir Sobral da Silva junto a Prefeitura Municipal de Sandovalina - apontamentos sobre esta situação no item "7.1.2 - Cargos em comissão", do laudo; **Expediente TC-657/005/10** - A Sra. Edileuza Donizete Rocha Miranda, presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no município de Sandovalina informa eventuais irregularidades no setor da educação - a equipe de fiscalização informou que neste quesito a denunciante

demonstra apenas que tem dúvidas nos gastos efetuados, mas não registra efetivamente que tenha alguma irregularidade no exercício em análise - Com relação a aplicação dos recursos do Fundeb, após verificação, por amostragem, das despesas realizadas e das peças contábeis apresentadas, não houve irregularidades significativas de ordem formal - Muitas das ocorrências registradas são de responsabilidade do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao qual cabe o acompanhamento concomitante da aplicação dos recursos do Fundeb;

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2009	-	11,76	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2009	-	14,08	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	-	106,73	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	6.042,30	3.843,98	3.709,39
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2009	23,21	9,17	7,22

Fonte: Seade em 03/06/2011

ÁREA DO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
Anos iniciais do Ensino Fundamental					Anos finais do Ensino Fundamental			
IDEB Observado		Metas			IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,4	7,2	6,6	6,8	6,2	6,0	6,3	6,5
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0

Estadual Município	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Município	4,7	4,2	3,9	4,2	4,1	4,4	4,4	4,5

Fonte: Portal IDEB - em 03/06/11

Após notificada, a Autoridade Responsável trouxe ao processo suas contra-razões a propósito do conteúdo do laudo de auditoria:

Outras despesas - embora o Município tenha cargo de procurador jurídico no quadro de pessoal, é necessária a contratação de serviços especializados na esfera administrativa, porque a demanda judicial no Município é muito alta, com grande número de processos, devido aos inúmeros problemas políticos ao longo dos anos. Citou trecho da sentença, do processo TC-2180/006/99, proferida pelo e. Conselheiro Antonio Roque Citadini, no sentido de que a existência de Procuradores no quadro da Prefeitura não impede por si só a contratação de advogado para desempenhar algum serviço. Mencionou também sentença proferida no TC-800203/369/03 nesse sentido.

Sobre o controle de combustível, afirma que o impresso denominado "controle de tráfego" demonstra a real utilização dos combustíveis e que o gasto é condizente com a realidade municipal, já que Sandovalina dista 64 km de Presidente Prudente, principal centro comercial da região. AS agências bancárias localizam-se também em Pirapozinho a 50 km.

A Diretoria da Educação está localizada em Mirante do Paranapanema, a 81 km, mas anunciou que está iniciando os trabalhos no sentido de melhorar a transparência do gasto de combustíveis.

Licitações - Discorda do apontamento da fiscalização, pois o processo do Convite nº 29/09 está completo, composto de dois anexos, estando toda a especificação do motor e mão de obra registrados.

Convidou 6 empresas, por A.R., e entendeu óbvia a desnecessidade de mencionar que o motor seria retificado, pois ele não é mais fabricado.

Alegou que motor semelhante na concessionária custaria R\$80.000,00 e a Prefeitura gastou somente R\$26.000,00, com garantia.

Concluiu que houve total transparência e legalidade em todos os atos da licitação.

Quanto às despesas sem licitação, atribui às dificuldades que o setor de saúde vive em relação à contratação de médicos.

Aduziu também que as cotas do SUS são insuficientes para atender a demanda do Município. Por outro lado o Município possui aparelho de ultrassonografia, porém não há profissional para operá-lo.

Na declaração da Secretaria da Saúde, os serviços contratados da Clínica Mulher foram emergenciais, considerando a necessidade de plantões, consultas especializadas e a operação do aparelho de ultrassonografia.

Os demais gastos com materiais de construção e peças são mensais, de pequeno valor, imprevisíveis, a fim de evitar transtornos.

Execução contratual - a contratação de mão de obra para construção do ginásio de esportes, decorrente do convite nº 12/09, está paralisada porque após a realização do Pregão para compra de materiais, uma das empresas entrou no CADIM e com isso bloqueou todas as verbas do convênio.

Diante da impossibilidade das demais empresas em assumir o preço do item licitado, a Prefeitura renunciou ao convênio, devolvendo o valor recebido, rescindindo o contrato, pagando apenas o que foi executado.

Pessoal - a Prefeitura está extinguindo os cargos em comissão que tenha natureza técnica e o projeto estará regularizando a situação em 90 dias.

Gastos com pessoal - a elevação do percentual dos gastos com pessoal se deu com a diminuição da RCL em relação ao exercício anterior. Houve influência também da entrada em vigor do Plano de Carreira do Magistério, mas o

Município já reduziu o percentual para 50,71% no segundo quadrimestre de 2010.

A Secretaria-Diretoria Geral emitiu conclusões com base no referido laudo, em confronto com as justificativas e demais elementos que integram a instrução processual.

Quanto ao fato do Município não ter aplicado no 1º trimestre do exercício seguinte, por não ter movimentado os recursos do Fundeb em conta vinculada, o órgão técnico consignou que a origem conseguiu demover a anotação, uma vez que apresentou cópia dos empenhos emitidos no período, mas sugeriu recomendação, para movimentar os recursos em conta vinculada.

No que toca à extrapolação do limite máximo de despesas com pessoal, a Prefeitura apresentou a recondução aos limites no segundo quadrimestre do exercício seguinte, atendendo ao artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demais irregularidades indicadas nos itens: dívida ativa; outras despesas; alterações orçamentárias; licitação; execução contratual; pessoal; e Audesp; segundo o órgão técnico não formam conjunto capaz de comprometer os presentes demonstrativos, mas ensejam recomendações para que sejam observadas as disposições legais atinentes a cada uma delas.

No mérito, opinou no sentido de que se emita parecer favorável à aprovação das contas.

É pertinente consignar, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos segmentos vitais de gestão, bem como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. A aplicação no Ensino atingiu 32,86% da Receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, o dispêndio alcançou 73,94% da receita do FUNDEB.
3. No transcorrer do exercício o Município aplicou 98,55% dos recursos do Fundeb.
4. A parcela diferida foi aplicada no primeiro trimestre do exercício seguinte.

5. O Setor de Saúde Pública mereceu dispêndio da ordem de 17,46% da arrecadação própria e transferências constitucionais.
6. A despesa com Pessoal e Reflexos correspondeu a 56,66% da Receita Corrente Líquida do exercício.
7. O resultado da execução orçamentária evidencia superávit da ordem de R\$427.034,97, equivalente a 3,09% da Receita Arrecadada.
8. O superávit financeiro do exercício anterior foi de R\$253.306,10, enquanto que no exercício o superávit foi de R\$680.341,07.
9. O resultado econômico do exercício foi positivo.
10. O resultado patrimonial foi positivo.
11. A Dívida Consolidada Líquida do exercício foi de R\$ 2.730.975,59, equivalente a 19,74% da receita corrente líquida, que, em relação ao exercício anterior foi reduzida em 3,15%.
12. Aos Agentes Políticos - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais - atribuíram-se, a título de subsídio, valores consentâneos com o diploma de fixação.

É o relatório.

ALA.

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA.

Os autos revelaram que o Município promoveu os seguintes investimentos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	32,86%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	73,94%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) I	17,46%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	56,66%	Máximo = 54%

Os índices indicam que a Administração aplicou suficientemente em prol do ensino e das ações e serviços de saúde; investiu, em relação aos recursos do Fundeb, o mínimo obrigatório com profissionais do magistério e despendeu a integralidade dos recursos recebidos desse fundo, contudo, as despesas de pessoal situaram-se acima do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na análise dos presentes demonstrativos, a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Sandovalina atingiu 56,66% da receita corrente líquida, superando o limite máximo estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, a equipe de fiscalização, ao analisar o comportamento da indigitada despesa com pessoal, verificou que no segundo quadrimestre do exercício de 2010, referida despesa foi reconduzida pela Prefeitura ao patamar de 50,71% da receita corrente líquida, dando atendimento ao prazo de recondução de 8 meses de que trata o artigo 23 do

mesmo diploma fiscal, já que se situou abaixo do limite máximo de 54% da receita corrente líquida.

Com relação ao ensino, a auditoria anotou que o saldo de R\$ 26.364,29, correspondente a 1,55% dos recursos do Fundeb, não foi movimentado por meio de conta bancária vinculada, não havendo, em face disso, como apurar a utilização da parcela diferida no primeiro trimestre de 2010, nos termos do § 2º, do artigo 21, da Lei Federal n.º 11.494/07.

Sobre esse apontamento, manifestou-se a Secretaria-Diretoria Geral, no sentido de que a origem logrou em demover referida anotação, já que trouxe aos autos cópias dos empenhos emitidos durante o primeiro trimestre do exercício seguinte, dando assim atendimento ao citado dispositivo legal.

Cabe, no caso dos autos, recomendar à origem que passe a movimentar o saldo diferido dos recursos do Fundeb em conta vinculada para esse fim.

Relativamente às finanças, observa-se que a Administração obteve uma situação confortável.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário, repercutindo, conseqüentemente, nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial.

Na gestão fiscal, observou-se que ao final do exercício em exame não havia saldo da dívida consolidada líquida.

Por outro lado, as peças de planejamento merecem maior atenção.

A elástica licença orçamentária concedida ao Executivo é certamente inadequada, pois a Lei Orçamentária Anual autorizou promover abertura de créditos suplementares até 30% do orçamento.

A Administração lançou mão desse indigitado dispositivo e realizou a abertura de créditos adicionais, dentre eles, transposições, remanejamentos e transferências, que significaram 36,16% da despesa inicial, fato que prejudica a vontade popular, uma vez que propicia

ao Executivo modificar parte considerável do orçamento, tornando-o, em última análise, mera peça coadjuvante. Além do mais, é um percentual incompatível com o índice inflacionário do País.

A despeito das razões da defesa, o plano de governo serviu para expor, ao Legislativo, a forma com que o Executivo conduziria a resolução dos problemas sociais, financeiros e econômicos da localidade.

Por outro lado, a transposição e a transferência de recursos, conforme apregoa a Magna Carta (artigo 167, VI), deve ser por intermédio de lei especial.

Na obra "Direito Municipal Brasileiro" (15ª edição - 2ª tiragem - página 290) o renomado mestre "Hely Lopes Meirelles", já definia com clareza a proibição de transposição de recursos, *in verbis*:

*"A transposição de recursos é uma contingência de toda Administração diante da variabilidade dos fatos e da modificação das condições que atuaram na elaboração do orçamento; e, por isso mesmo, é admitida dentro de certos critérios técnicos e legais. Havendo necessidade de transposição, total ou parcial, de dotação de um elemento para outro, dentro ou fora da mesma unidade orçamentária, será indispensável que, por **lei especial**, se anule a verba inútil ou sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação para a dotação insuficiente. Essa exigência constitucional, todavia, não se aplica aos casos em que se admite dotação global (programas especiais de trabalho, entidades da Administração indireta), nos quais a discriminação das parcelas se faz por decreto do Executivo ou por ato do dirigente da entidade, na forma estatutária, conforme o caso, com possibilidade de alteração por ato da mesma natureza."*

Assim, a propósito, este Tribunal vem decidindo, conforme se verifica, entre outros, nos autos dos processos TC-1696/026/08, TC-1787/026/08 e TC-516/026/09, referentes às Contas anuais do exercício de 2008 das Prefeituras Municipais de Santa Fé do Sul e Iacri e de 2009 da Prefeitura Municipal de Rifaina.

De qualquer forma, as falhas, nas peculiares circunstâncias, podem ser relevadas, cabendo recomendação à origem, para que evite reedição.

Deve ser desconsiderado o apontamento da auditoria em relação ao tópico "Outras Despesas", ao registrar como irregular a concessão de numerário sob o regime de adiantamento a agentes políticos, o que estaria em desacordo com o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Tal procedimento revela-se um anacronismo burocrático, cuja manutenção consiste em um obstáculo ao pleno exercício da função incumbida ao agente.

Estando as despesas devidamente discriminadas no documento fiscal, ou na prestação de contas, demonstrando a transparência em qualquer tipo de gasto realizado com o recurso público, afasta-se qualquer censura ao Chefe do Executivo.

É assim que vem decidindo esta Corte. Confirmam-se, a propósito, nos seguintes processos: TC-1619/026/06, contas anuais de 2006, da Câmara Municipal de Iguape, em sessão de 27/04/2011 do E. Tribunal Pleno; TC-1724/026/08, contas anuais de 2008, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, em sessão de 27/04/2010, da C. Primeira Câmara; e TC-489/026/09, contas anuais de 2009, da Prefeitura Municipal de Palestina, em sessão de 15/02/2011, da C. Primeira Câmara.

Ainda nesse tópico houve anotações de que os serviços jurídicos no Município são rotineiros e escassos, e, por isso, não haveria necessidade de contratar assessoria jurídica especializada, podendo ser realizado por Procurador do Município.

Tenho que o apontamento deve ser afastado, já esta Corte vem decidindo pela regularidade de contratações dessa natureza, como é o caso, por exemplo, do trecho em sentença proferida pelo e. Conselheiro Robson Marinho, de 03/10/2008, no processo TC-800122/396/05, verbis:

"Em que pese as manifestações da unidade jurídica de ATJ e de SDG, a contratação de serviços de contabilidade e serviços jurídicos, em municípios de porte pequeno, como é o caso de Sandovalina, não deve sofrer censura, pois tem demonstrado, com frequência, melhor atender ao postulado da economicidade"

Entretanto, nesse mesmo tópico é de se destacar os gastos realizados com combustíveis. O órgão de instrução

não localizou nenhum controle da origem para discriminar ou individualizar tal fornecimento por veículo.

Além do mais, as despesas com combustíveis atingiram a cifra de R\$ 914.316,95, representando quantia equivalente a R\$ 284,21 por munícipe/ano e a R\$ 20.779,93 por veículo/ano.

Como não foi possível a aferição dos gastos pela equipe de fiscalização e a defesa não apresentou justificativas contundentes, proponho análise mais aprofundada em autos próprios.

A falta de procedimento licitatório na aquisição de peças, plantões médicos por intermédio de empresa especializada, material de construção, por apresentarem valores significativos, também deverão ser tratadas em autos próprios.

No capítulo licitações, merece destaque as incongruências detectadas no convite nº 29/09, que teve como objeto a aquisição de peças e serviços para os veículos Huber Waco e Pá Carregadeira.

As justificativas apresentadas pela defesa não afastaram as incongruências anotadas pela fiscalização, e por isso, proponho a formação de autos próprios para estudar melhor a questão.

No tópico "pessoal", o laudo de fiscalização indica a existência de cargos em comissão que se sobrepõem uns aos outros por atuarem em um mesmo setor.

De fato, como demonstrou a equipe de fiscalização, há vários setores onde se percebe essa prática, como, por exemplo, no setor de Agropecuária, com a existência dos cargos em comissão de Assessor de Agricultura, de Coordenador de Serviços Rurais, Coordenador de Agropecuária e de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

A prática pode ser nitidamente notada também no setor de Patrimônio e Conservação, por figurar no quadro de pessoal 3 cargos em comissão de Assessor de Conservação de Logradouros Públicos, 2 de Assessor de Praças e Jardins, 2 de Assessor de Conservação das Estradas Rurais, 1 de

Coordenador de Serviços Urbanos, 2 de Coordenador de Segurança Patrimonial, 1 de Coordenador de Patrimônio, 2 de Supervisor de Bens Patrimoniais, 3 de Assessor de Limpeza Pública, um de Coordenador de Obras e um de Supervisor de Obras Públicas.

Como bem anotou a equipe de fiscalização, essa situação, é, no mínimo, desproporcional, desnecessária e antieconômica, pois se trata de um Município de pequeno porte, com pouco mais de 3.000 habitantes.

O quadro de pessoal da Prefeitura possui 571 cargos dos quais 82 são de livre provimento, ou seja, representam pouco mais de 14% da estrutura administrativa e, pelo visto, não há dúvida que as atribuições da maioria não se coadunam com as características de chefia, assessoramento e direção, a teor do que estabelece o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

O excesso de cargos, em especial em comissão, além de frontalmente colidir com a Constituição Federal, compromete a eficiência da Administração.

Portanto, deve a Municipalidade adotar as medidas necessárias, readequando o quadro de pessoal, em observância ao que prescreve a Constituição Federal, no sentido de que os cargos em comissão só devem ser utilizados nos casos estabelecidos no seu artigo 37, inciso V, para o desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

Faz-se necessário, no particular, encaminhar ofício ao Ministério Público, noticiando acerca das impropriedades, por violação do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

Ainda nesse tópico, o relatório da fiscalização apontou a contratação de profissionais da área médica sem concurso público ou processo seletivo, em descumprimento ao que determina o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Em que pesem as argumentações ofertadas, a forma utilizada não encontra guarida nos dispositivos constitucionais que regem a matéria.

Proponho, pois, que a equipe de fiscalização providencie a formação de autos específicos, para tratar da admissão de pessoal por prazo determinado.

As falhas que remanesceram podem ser relevadas, quer pela natureza formal, quer porque insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo recomendações à origem, para que, doravante, evite a reedição das incorreções contidas nos seguintes itens: dívida ativa; outras despesas, exceto combustíveis; licitações; pessoal, exceto contratações sem concurso; transparência na gestão fiscal; e sistema Audesp.

Outro ponto importante na análise das contas refere-se ao sistema educacional.

A despeito do cumprimento dos limites mínimos da área, o exame do desempenho do sistema de ensino público no Município mostra que a Administração Pública, especialmente para os anos iniciais do ensino fundamental, ficou a desejar.

Quanto a esse aspecto, verifica-se que as políticas na área educacional não foram eficazes, porque direcionou recursos acima do mínimo (32%) e, embora tenha atingido a meta do IDEB prevista para o exercício de 2009, as notas dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental pioraram em relação às notas de 2007, situando-se aquém do desempenho dos sistemas municipal brasileiro e estadual de ensino.

Recomenda-se ao Executivo que implemente medidas para melhorar o sistema educacional, visando aperfeiçoar a formação de capital humano o que, consequentemente, irá influenciar a própria qualidade de vida da população.

A atuação qualitativa da Administração na saúde, área de vital importância dos Municípios Brasileiros, também, merece correções.

Analisando os índices obtidos, infere-se que o volume de recursos direcionados à saúde, 17,46%, apesar de superior ao mínimo exigido constitucionalmente, não trouxe desempenho satisfatório ao Município, pois as taxas de mortalidade da população idosa, bem como o índice de mães

adolescentes, destoaram dos demais índices observados no Município. Referidos índices encontraram-se bem acima dos observados no Estado de São Paulo e na região de governo.

Cabe salientar, que as médias do Estado e da Região em que está localizado o Município devem ser tomadas como referência para o balizamento das políticas públicas da Administração.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública da Prefeitura Municipal, pois, repita-se, a despeito do cumprimento dos limites de gastos no setor, é evidente o imperativo de maiores esforços para as devidas correções.

No mérito, VOTO no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências nas seguintes questões:

- que regularize o quadro de pessoal, devendo nele permanecer apenas os cargos em comissão de assessoramento, chefia e direção, e que aproveite a oportunidade para revisar a quantidade de cargos no quadro de pessoal;

- que evite a reedição das falhas apontadas nos itens: alterações orçamentárias; dívida ativa; outras despesas (combustíveis); licitações; pessoal (contratações sem concurso); transparência na gestão fiscal; e sistema Audesp;

- que passe a movimentar o saldo diferido dos recursos do Fundeb em conta vinculada.

No ofício deverá, ainda, ser recomendado para que a Origem envide esforços para, na área da educação, melhorar o índice de desempenho para os anos iniciais do ensino fundamental. E na área da saúde, que o Município reduza as taxas de mortalidade e o índice de mães precoces.

Proponho a formação de autos próprios distintos para tratar das despesas com combustível e do Convite nº 29/09 e sua despesa decorrente.

Outrossim, proponho a formação de autos específicos, para tratar da admissão de pessoal por prazo determinado, referente aos plantões médicos realizados pela Prefeitura, conforme apontamento no item 7.5, do relatório de fiscalização, da falta de procedimento licitatório na aquisição de peças e de material de construção, por apresentarem valores significativos.

Oficie-se ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal. Deverão acompanhar o ofício cópia de fls. 13, 47/53, e 60/64 dos autos, fls. 631/655 do anexo IV, bem como do relatório e voto.

O Expediente TC-10897/026/10 deverá ser desvinculado destes autos e ser remetido à Unidade Regional de Presidente Prudente para acompanhamento da pendência judicial.

O Expediente TC-944/005/10 deverá ser desvinculado destes autos e passar a acompanhar o processo que será formado para tratar do Convite nº 29/09.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

Ala.